	NOTA DE ORIENTAÇÃO	Código	NO-79
		Revisão	000
	Dispõe sobre o recolhimento para o FIC-RCPN e o FIC-RTDPJ instituídos pelo Provimento n. 159 de 18 de dezembro de 2023 - Conselho Nacional de Justiça.	Data	09/01/2024
		Página	Página 1 de 2

NOTA DE ORIENTAÇÃO Nº 79

Trata-se de nota de orientação que dispõe sobre o recolhimento para o FIC-RCPN e o FIC-RTDPJ instituídos pelo Provimento n. 159 de 18 de dezembro de 2023 - Conselho Nacional de Justiça.


No final do ano de 2023 foram instituídos, dentre outros, o Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico do Registro Civil das Pessoas Naturais – FICRCPN, e o Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico do Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas – FIC-RTDPJ, conforme Provimento em epígrafe.

No dia 27 de dezembro do ano de 2023 a Corregedoria de Mato Grosso expediu o Ofício Circular n. 79/2023-DFE/CGJ-CIA n. 0079859-82.2023.11.0000, encaminhando, via malote digital, o provimento nacional para conhecimento e observância das regras e prazos estipulados.

A Corregedoria Nacional definiu o que constitui cada fundo. No art. 10 do ato normativo explicitou que o Operador Nacional do respectivo registro civil implantará sistema informatizado para o gerenciamento dos recolhimentos das cotas. No art. 19 impôs uma obrigação ao operador nacional, determinando que o sistema informatizado deverá estar disponível para notários e registradores até o dia 31 de janeiro de 2024

Nas disposições finais e transitórias do provimento nacional definiu-se a data inicial para o recolhimento das cotas. Veja o art. 17:

Art. 17. A primeira cota de participação do FIC-RCPN e FIC-RTDPJ será devida no último dia útil do mês de fevereiro de 2024, e terá por base os recolhimentos percebidos no período de 1º a 31 de janeiro de 2024, prosseguindo-se os recolhimentos seguintes na forma do art. 10 deste provimento.

	NOTA DE ORIENTAÇÃO	Código	NO-79
		Revisão	000
	Dispõe sobre o recolhimento para o FIC-RCPN e o FIC-RTDPJ instituídos pelo Provimento n. 159 de 18 de dezembro de 2023 - Conselho Nacional de Justiça.	Data	09/01/2024
		Página	Página 2 de 2

No entanto, para que os notários e registradores possam realizar os repasses determinados aos aludidos fundos, são necessárias adequações nos sistemas de tecnologia das respectivas centrais nacionais eletrônicas.

Diante de tudo isso e da proximidade dos prazos de início de recolhimento, em contato com as associações nacionais representantes dos Registradores Civis das Pessoas Naturais e Jurídicas fora informado que estão sendo feitas adequações tecnológicas, inclusive com a participação do Conselho Nacional de Justiça, e que assim que plataformas específicas ou as atuais estivessem aptas a serem utilizadas para o repasse seria realizada a comunicação para todos.

Fora informado, ainda, que há uma previsão de conclusão dos trabalhos que estão sendo feitos em conjunto com o CNJ para o mês de fevereiro/2024.

Assim, a ANOREG-MT orienta que todos os notários e registradores aguardem a comunicação para que comecem a realizar o repasse e que se abstenham de consultar a corregedoria local, para não sobrecarregá-la, uma vez que, simultaneamente, a este comunicado a ANOREG-MT também oficiará à corregedoria para que não haja punições indevidas.

Orienta-se, ainda, que caso haja cobranças por parte de juízes corregedores permanentes que, em defesa, fundamentem o não recolhimento com esta nota de orientação.

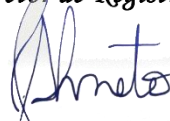
Cuiabá/MT, 8 de janeiro de 2024.



Velenice Dias de Almeida
Presidente Anoreg-MT



Rodrigo Oliveira Castro
Diretor de Registro Civil



Jaime Secundino Hipólito Neto
Diretor de Pessoas Jurídicas



Raoni Teixeira dos Santos
OAB/MT 15.468